



## BOLETIM Nº 04 - 01 DE novembro DE 2010

Prezados Clientes

Junto a milhões de espectadores em todo o mundo, assistimos o resgate dos mineiros que estavam presos há mais de dois meses em uma mina no deserto chileno.

Utilizando os mais avançados recursos para escavação transmitidos ao vivo pelos avanços tecnológicos da comunicação, percebemos que muito ainda deve avançar pela humanidade em termos de ambiente de trabalho e condições de vida.

Ao lado, deste questionamento, destacamos também a necessidade discutir outro grande problema da mineração: o que essas indústrias fazem com os resíduos que atingem 95% de tudo que é escavado? No Brasil possuímos 2.661 minas em operação, das quais 47 são subterrâneas e 17 mistas.

Deixamos assim, destacado nesse nosso Boletim Eletrônico, essa preocupação, lembrando que viver de minas é administrar riscos, notadamente em tempos de crescente sensibilidade pelas condições de trabalho e ambientais.

Charlei Moreno Barrionuevo - OAB/SP 260.099  
José Jorge Guedes de Camargo - OAB/SP 131.801

## IMAGENS DE DESTAQUE



Após 69 dias, 33 mineiros são resgatados da mina no Chile

### INFORMAÇÕES ÚTEIS:

#### Imposto de Renda - nov/2010:

base	alíquota	dedução
até R\$1.499,15	-	-
de R\$ 1.499,16 a 2.246,75	7,5	112,43
de R\$ 2.246,76 a 2.995,70	15,0	280,94
de R\$ 2.995,71 a 3.743,19	22,5	505,62
acima de R\$ 3.743,19	27,5	692,78

#### Salário de Contribuição - alíquota do INSS:

até R\$ 1.040,22	8%
de R\$ 1.040,22 até R\$ 1.733,70	9%
de R\$ 1.733,71 até R\$ 3.467,40	11%

#### Salário Mínimo Federal

R\$ 510,00 (1º/jan/2010)

#### Salário Mínimo Paulista - Lei Estadual 13.983/10

1) R\$ 560,00 2) R\$570,00 3) R\$ 580,00

#### Índices:

	agosto	setembro	outubro
TR	0,0909%	0,0702%	0,0472%
IGPM	0,77%	1,15%	-
INPC	(-)0,07%	0,54%	-
UFESP	R\$16,42	R\$16,42	R\$16,42

### Assuntos abordados neste Boletim Eletrônico:

*Ementário de Jurisprudência*

**Tributário, Constitucional, Trabalho** ..... 2

*Espaço Cidadania*

**Consumo Responsável** ..... 3

*Artigo Destaque*

**Acidentes de Trânsito e Seguro DPVAT** ..... 3

*Tema Destaque*

**Cartões de Crédito e os Direitos dos Consumidores** ..... 4

Acesse nossos boletins anteriores, clicando no link abaixo:

**BOLETINS ELETRÔNICOS**

## Ementário de Jurisprudência

### Direito do Trabalho

#### VÍNCULO EMPREGATÍCIO - TRABALHADOR DOMÉSTICO

**Doméstica - Trabalho em 3 dias semanais e prestados ao longo de vários anos - Vínculo empregatício reconhecido.**

A continuidade prevista no art. 1º da Lei nº 5.859/1972 como elemento essencial à relação de emprego doméstico caracteriza-se pelo comparecimento durante toda a semana ou, ao menos, na maior parte dos dias, à exceção dos domingos. À míngua de critérios objetivos na lei e que possam servir de parâmetro para tal conclusão, a jurisprudência tem se orientado no sentido de considerar empregado doméstico o trabalhador que preste serviços em pelo menos 3 dias na semana e para a mesma residência. Trata-se de construção jurisprudencial que adotou o referido parâmetro por entendê-lo perfeitamente indicativo do requisito da continuidade e que se traduz no diferencial entre o trabalho na condição de verdadeiro empregado doméstico e o de simples diarista.

(TRT-2ª Região - 4ª T.; AI em RO nº 00838. 2009.432.02.00-6-Santo André-SP; Rel. Des. Federal do Trabalho Paulo Augusto Camara; j. 23/2/2010; v.u.)

### Direito Tributário

#### IPVA - PERDA TOTAL DO VEÍCULO EM ACIDENTE

**Tributário - IPVA - Dispensa do pagamento do imposto - Cabimento.**

Perda total do veículo em acidente. A falta de comunicação do sinistro à repartição competente não acarreta a perda da isenção prevista na lei. Negado provimento.

(TJSP - 6ª Câmara. Direito Público; ACi nº 990. 10.196415-5-Ubatuba-SP; Rel. Des. Oliveira Santos; j. 26/7/2010; v.u.)

### Direito do Consumidor

#### VENDA PELA INTERNET - FALHA NA ENTREGA DO PRODUTO - DANO MORAL

**Apelação Cível - Indenização - Dano Moral - Venda pela Internet - Produto não entregue em tempo hábil - Dano Moral configurado - Valor da indenização mantido.**

Irretocável a sentença que reconhece o dano moral pela falta de entrega do produto no prazo contratado, constituindo, assim, falha na prestação do serviço, respondendo o fornecedor de modo objetivo. O prejuízo é *in re ipsa*, eis que frustra justa expectativa no recebimento do presente na noite de Natal. Valor fixado com ponderação. Sentença mantida. Apelação desprovida.

(TJRS - 9ª Câmara. Cível; ACi nº 70032773582- Passo Fundo-RS; Rel. Des. Tasso Caubi Soares Delabary; j. 10/2/2010; v.u.)

### Direito Constitucional

#### DIREITO À SAÚDE - CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Apelação Cível - Ação Civil Pública - ECA - Fornecimento de tratamento médico - Cirurgia - Previsão orçamentária - Princípio da Separação entre os Poderes - Prevalência dos direitos constitucionais à vida e à saúde.**

A realização de exames, cirurgias ou a aquisição de medicamentos à criança independe de previsão orçamentária, tendo em vista que a CF, ao assentar, de forma cogente, que os direitos das crianças e adolescentes devem ser tratados com prioridade, afasta a alegação de carência de recursos financeiros como justificativa para a omissão do Poder Público. Restando comprovado que a menor necessita do tratamento médico, prevalece o direito constitucional à saúde da criança e do adolescente. A Administração Pública, que prima pelo Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, não pode escudar-se na alegada discricionariedade para afastar do Poder Judiciário a análise dos fatos que envolvem eventual violação de direitos. O Princípio da Dignidade Humana e a garantia de atendimento prioritário às crianças e adolescentes, além do exame da prova dos Autos, conduzem ao pronto atendimento do pedido da Inicial. Recurso improvido.

(TJRS - 8ª Câmara. Cível; ACi nº 70036056562-Santo Cristo-RS; Rel. Des. Claudir Fidélis Faccenda; j. 27/5/2010; v.u.)

### Direito de Família

**Apelação Cível - Direito de Família - Ação de Destituição de Pátrio Poder c.c. Adoção - Abandono material e afetivo de menor - Art. 1.638 do CC - Perda do pátrio poder - Possibilidade - Adoção deferida - Restando demonstrado o abandono de menor por sua genitora, que, ao entregá-lo aos cuidados de terceiros, deixa de lhe prestar os necessários cuidados, carinho e atenção indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável, em total descumprimento de suas obrigações inerentes à maternidade, a perda de seu poder familiar é medida que se impõe. Preenchidos os requisitos do art. 1.618 e ss. do CC/2002 e do art. 40 e ss. do ECA, o deferimento da adoção de menor àqueles que sempre lhe prestaram, e continuam prestando, toda assistência material e afetiva é medida que se impõe (TJMG - 3ª Câmara. Cível; ACi nº 1.0097.07.001019-0/001-Cachoeira de Minas-MG; Rel. Des. Elias Camilo; j. 28/1/2010; v.u.)**

## Tema Destaque:

### Cartões de Crédito e o Direito dos Consumidores

Seguro e prático para o consumidor e para o comerciante, o cartão de crédito caiu no gosto do brasileiro. Segundo estimativa da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs), este ano o número de cartões em circulação no país deverá atingir a marca de 149 milhões, com faturamento de R\$ 26 bilhões. Mas, quando a praticidade de pagamento e controle das contas dá lugar ao transtorno, por erro ou má-fé, o Poder Judiciário é acionado. Nas disputas travadas no Superior Tribunal de Justiça (STJ), na maioria dos casos, a vitória é do consumidor.

Destacamos aqui alguns julgados do Superior Tribunal de Justiça sobre este tema.

## Decisões do S.T.J envolvendo Cartões de Crédito:

### Compra não autorizada

Uma consumidora teve sua compra recusada e o comerciante orientado a reter o cartão. Mesmo depois não conseguiu resolver o problema junto à central de atendimento. Tempos depois descobriu que estava inscrita em um cadastro denominado “boletim de cancelamento de cartões de crédito”, por erro do funcionário da administradora do cartão. Seguindo o voto da ministra Nancy Andrighi, a Terceira Turma manteve a sentença que deu direito à consumidora assegurando uma indenização de R\$ 25 mil. (Resp 866.359)

### Cobrança indevida

Após ser cobrada pela assinatura de revista não solicitada, uma consumidora ingressou com ação sendo a editora condenada a pagar uma indenização por danos morais no valor de R\$ 15 mi. Analisando recurso, a Terceira Turma do STJ aplicou o artigo 39, inciso III, do CDC que proíbe o envio de qualquer produto ou serviço ao consumidor sem solicitação prévia, considerando neste caso uma prática abusiva. No caso, a consumidora foi abordada em shopping por um representante da editora, que lhe perguntou se tinha um determinado cartão de crédito. Diante da resposta afirmativa, foi informada de que havia ganhado gratuitamente três assinaturas de revistas. Porém, os valores referentes às assinaturas foram debitados na fatura do cartão.

### Bloqueio do cartão

O STJ reviu uma indenização por danos morais fixada em R\$ 83 mil por entender que o banco agiu dentro da legalidade ao bloquear um cartão por falta de pagamento. Neste caso, o consumidor pagou a fatura atrasada em uma sexta-feira e, nos dois dias úteis seguintes, não conseguiu usar o cartão porque ainda estava bloqueado. O cartão foi liberado na quarta-feira. Para o STJ que o tempo decorrido entre o pagamento da fatura e o desbloqueio do cartão era razoável e estava dentro do prazo previsto em contrato, o recurso do banco foi provido para restabelecer a sentença de improcedência. (Resp 770.053)

### Furto

Em um caso de furto de cartão, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro entendeu que a administradora não é o responsável pelas compras realizadas no mesmo dia em que o fato é comunicado à administradora, sendo responsabilidade exclusiva do consumidor, porque a empresa não teria tido tempo hábil de providenciar o cancelamento do cartão. Entretanto, a Quarta Turma do STJ, julgou que a responsabilidade é da administradora. Se o consumidor que comunica o furto de seu cartão no mesmo dia em que ele ocorre não pode ser responsabilizado por despesas realizadas mediante a falsificação de sua assinatura, não aceitando a tese do tribunal fluminense que acabou por levar ao consumidor a culpa pela agilidade dos falsificadores. A Turma do STJ decidiu que cabe à administradora, em parceria com a rede credenciada, a verificação da idoneidade das compras realizadas, com a utilização de meios que impeçam fraudes e transações realizadas por estranhos, independentemente da ocorrência de furto. O STJ foi ainda acatou o pedido e condenou a administradora a uma indenização de R\$ 12 mil. (Resp 970.322)

### Juros e correção

Em 1994, um consumidor parou de utilizar um cartão de crédito, deixando para trás faturas pendentes de pagamento no valor de R\$ 952,47. Quatro anos depois, o banco ajuizou ação de cobrança no valor de R\$ 47.401,65. A Justiça do Espírito Santo entendeu que o banco esperou tanto tempo para propor a ação com o objetivo de inchar artificialmente a dívida de forma abusiva, a partir da incidência de encargos contratuais por todo esse período. Mesmo considerado responsável pela rescisão unilateral do contrato, o consumidor foi condenado a pagar apenas o débito inicial, acrescido de juros de mora de 12% ao ano e correção monetária somente a partir da propositura da ação. Em face do recurso do banco Andrighi, o STJ manteve a decisão em favor do consumidor mas considerou que os magistrados exageraram na intenção de protegê-lo, incluindo a incidência de correção monetária a partir da rescisão contratual. (Resp 873.632)

Nossos advogados:

[www.moreoadvocacia.com](http://www.moreoadvocacia.com)

Charlei Moreno Barrionuevo  
OAB/SP 260.099

José Jorge Guedes de Camargo  
OAB/SP 131.801

## Acidentes de Trânsito e o Seguro DPVAT

Criado pela Lei Federal nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974, o Seguro de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, o DPVAT, é um seguro que indeniza todas as vítimas acidentadas no trânsito, sejam estes condutores, passageiros ou pedestres envolvidos. Esse seguro cobre também acidentes causados por cargas transportadas por esses veículos.

O direito a receber o Seguro DPVAT é de toda e qualquer vítima de acidentes causados por motocicletas, automóveis, caminhões, ônibus, tratores e demais veículos similares e não depende da apuração da culpa ou da responsabilidade pelos fatos, tendo todas as vítimas esse direito.

Esse seguro é devido às vítimas em três situações: 1.) óbito, 2.) invalidez total ou parcial de natureza permanente e 3.) cobertura de despesas médico-hospitalares. No caso de óbito, os herdeiros e/ou cônjuge serão os beneficiários, enquanto nos demais casos, o titular para pleitear e receber o valor do seguro é a própria vítima.

Atualmente, em face de uma alteração ocorrida na lei em maio de 2007, o valor a ser recebido pelas vítimas no caso de óbito é de R\$ 13.500,00 e até o limite desse valor para os casos de invalidez permanente, sendo o valor apurado de forma proporcional ao grau de redução da capacidade em face do dano sofrido.

Para a situação gastos ocorridos com despesas médicas e suplementares, essas devem ser reembolsadas até o limite de R\$ 2.700,00, desde que devidamente comprovadas.

Algumas situações específicas de cobertura do seguro merecem destaque, uma vez que, nesses casos pessoas deixam de requerer esse direito. Primeiro temos a situação desse direito ao próprio condutor que tenha dado causa ao acidente, mas que tenha sido vítima e ocorrido uma das três situações acima. Em segundo, há direito também ao seguro quando a vítima não consegue fazer a identificação da placa, do código de registro ou mesmo desconhece o nome do proprietário do veículo causador do acidente.

Estando preenchidas as condições acima, a vítima ou o titular do direito ao seguro, possuindo os documentos necessários, poderá requerer, pessoalmente ou através de um procurador, o recebimento do seguro em qualquer seguradora conveniada ao Seguro DPVAT, devendo receber o valor no prazo de até 30 dias.

Importante é destacar que o prazo para ingressar com o pedido de pagamento é de 3 (três) anos, contados da data do acidente, ou, no caso de invalidez, da data do laudo médico atestando a incapacidade permanente, seja esta total ou parcial.

Desta forma, na hipótese de conhecer situação de pessoas vítimas de acidente com veículos automotores terrestres, oriente-as a procurar seus direitos, garantindo a percepção do valor do seguro obrigatório, sobretudo nesse momento tão difícil.

José Jorge Guedes de Camargo - Advogado da  
[www.moreoadvocacia.com](http://www.moreoadvocacia.com)

## **Espaço Cidadania**

Ao escolher produtos e empresas socialmente responsáveis, o consumidor exerce um ato de cidadania e contribui para a sustentabilidade do Planeta.

Nossa cultura é a de consumir sem saber de onde vêm os produtos, como foram produzidos e os destinos dados aos resíduos (lixo) produzidos, e quais os impactos sociais e ambientais de nosso simples ato de consumir.

O mundo passa por transformações bruscas, com impactos sociais e ambientais severos, agora trazidos a tona com a discussão sobre as mudanças climáticas e o uso irresponsável de nossos recursos naturais. Diante disto vem ganhando força no mundo um movimento pelo consumo responsável, também conhecido como consumo consciente ou sustentável.

O consumo responsável é o simples ato de começarmos a escolher o que consumir baseados na avaliação de qual impacto nosso consumo poderá gerar na sociedade e no meio ambiente. O poder que temos nas mãos é imenso, pois, desde o nosso ato de usar a água em casa até a compra de um produto ou contratação de um serviço, poderemos influenciar e diminuir os impactos socioambientais gerados pelo uso e consumo irracional de nossos recursos naturais.

Portanto, antes das compras, é importante perguntar: necessito, mesmo, desse produto ou serviço? Ele é econômico? Não-poluente? É reciclável? Seus ingredientes ou componentes são obtidos respeitando-se a preservação do meio ambiente e da saúde humana? Ele é seguro? A empresa respeita os direitos dos trabalhadores? A empresa respeita os direitos do consumidor?

[www.moreoadvocacia.com](http://www.moreoadvocacia.com)

Rua 15 de novembro, 1495. Jardim São Luis, Santa Bárbara d'Oeste/SP

CEP 13450-044 (19) 3455-3444